

## **INSTRUÇÕES PARA HABILITAÇÃO E/OU DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO AO ADMINISTRADOR JUDICIAL**

O **prazo** para apresentação do referido requerimento é de **15 (quinze) dias**: no caso de **recuperação judicial**, a contar da publicação do edital (previsto no art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005) no Diário Oficial; no caso de falência, o prazo é contado da publicação do edital (previsto no art. 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005) no Diário Oficial no Diário Oficial.

O presente requerimento, juntamente com a competente documentação comprobatória, pode ser entregue, a critério do credor, diretamente ao Administrador Judicial no endereço de seu escritório, via e-mail: [administrador@fwjorge.com.br](mailto:administrador@fwjorge.com.br) ou neste espaço do *site*.

### **HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS**

Opção que deve ser utilizada pelo interessado que **NÃO FOI INCLUÍDO** na Relação de Credores apresentada pela empresa e objetiva ser habilitado na qualidade de credor por meio da **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA**, prevista no art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005 e os **requisitos** do pedido estão previstos no art. 9º da Lei 11.101/2005;

### **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITOS**

Opção que deve ser utilizada pelo credor que **JÁ SE ENCONTRA** na Relação de Credores apresentada pela empresa e **DIVERGE** do valor, da classificação, da titularidade do crédito, ou qualquer outro dado, apresentando assim a **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA** conforme previsto no art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005 e os **requisitos** do pedido estão previstos no art. 9º da Lei 11.101/2005;